



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DESPACHO

Considerando que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas, assim como devem prevalecer os princípios do formalismo moderado, da obtenção da proposta mais vantajosa, da economicidade, do interesse público e da eficiência, a Administração Pública deve buscar evitar desclassificações por motivos meramente formais, que tão somente resultariam em prejuízo aos administrados.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento pacífico de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente a inabilitação, cabendo ao Agente de Contratação julgador promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame. (Acórdão/3340/2015 – Plenário).

A Corte de Contas federal, em outra oportunidade, ainda assentou que a vedação à inclusão de novo documento [...] não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação. (Acórdão 1211/2021 – Plenário)

Dito isso, com fundamento no posicionamento externado pelo Órgão de Controle federal, notifico a empresa PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS, para que no prazo **03 (três) horas**, apresente a esta Agente de Contratação, nomeada através da Portaria nº 098/2025, de 13/03/2025, em atendimento ao item **3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – subitem 3.1** “Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a **30 (trinta) dias da data da abertura do certame**, se outro prazo não constar do documento”, vencida, bem como, atendimento ao item 13.1.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, o documento do item 13.1.4.7 (Certidão Eletrônica do Tribunal Regional do trabalho da circunscrição da sede da licitante, para comprovar as condições do item 7.2.7), deixou de apresentar, no intuito de regularizar este procedimento administrativo.

Ressalto que o descumprimento a presente notificação acarretará sua inabilitação/desclassificação do certame objeto do processo nº 021400/2025, Pregão Eletrônico FMS nº 070/2025.

Atenciosamente,

Leonethe Braum Pereira
Pregoeira Oficial
Portaria nº 098/2025.